## PROJETO DE LEI 025 DE 30 DE MARÇO DE 2016

"Revoga a Lei 1712 de 18 de abril de 2005 e o artigo 74 da Lei 1595 de 23 de outubro de 2003 e da outras providencias."

**Art. 1º** - Fica revogada a lei 1712 de 18 de abril de 2005 que dispõe sobre a concessão de Triênios aos servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 74 a Lei Municipal nº 1595 de 23 de outubro de 2003 que estabelece a razão de 3% (três por cento), incidente sobre o vencimento básico, após cada triênio de serviço Público prestado ao Município em cargo de provimento efetivo contado a partir da aprovação desta Lei.

**Art. 3º-** A alteração prevista nos artigos anteriores abrangerá a todos os servidores municipais efetivos, ressalvados os direitos adquiridos e passará a vigorar o anuênio estabelecido no regime jurídico.

Parágrafo Único- O período acumulado desde o último triênio, até a vigência desta lei, será transformado em anuenio a ser pago no mês referencia de sua nomeação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 30 dias do mês de março de 2016.

**LUIZ PAULO FONTANA** 

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EMILIA FAVERO GASPARIN** 

Secretária Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 025/2016**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual revoga a Lei 1712 de 18 de abril de 2005 e o artigo 74 da Lei 1595 de 23 de outubro de 2003 e da outras providencias.

No ano de 2003 foi concedido o triênio para os servidores do quadro do magistério e em 2005 para os servidores do quadro geral, com a reformulação do Regime Jurídico, onde ficou estabelecido anuênio, e não mais triênio por sugestão da DPM e após estudo e analise feita pela comissão de estudo do Regime Jurídico, faz-se necessário a revogação artigo 74 da Lei 1595/2003 e a Lei 1712/2005, para não haver duplicidade e contrariedade de leis e benefícios.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal